



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

LEI MUNICIPAL Nº 100 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

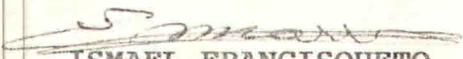
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1.994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 1.994.


ISMAEL FRANCISQUETO
Prefeito


ISMAEL FRANCISQUETO
Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

LEI MUNICIPAL Nº 100 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1.994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 1.994.


ISMAEL FRANCISQUETO

Prefeito